

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 973, de 2021)

Altere-se o § 3º do art. 3º do Projeto de Lei 973/2021 , com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 3º Os estabelecimentos que participarem da doação incentivada de estoques de alimentos farão jus a reembolso da União do valor do estoque doado até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), observando-se sempre o valor pago comprovado com a nota fiscal ou em caso de perda ou extravio da Nota fiscal o menor preço praticado no mercado para cada produto.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda especifica que o valor do reembolso considerará o valor pago por cada produto comprovado em nota fiscal e em caso de perda ou extravio da nota fiscal, o menor preço praticado no mercado.

Dessa forma, estipula-se o critério mínimo de valor de reembolso do produto de forma a reembolsar o comerciante com o valor pago pelo produto, mas no caso de não ser possível a comprovação desse valor, não onerar excessivamente a Administração pública trazendo a alternativa de pagamento pelo menos valor praticado no mercado

Diante do exposto, peço o apoio dos meus Pares a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO
(Podemos/ CE)

SF/21274.03305-50